

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA
BÁSICAS E APLICADAS (PPGIP)**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas (PPGIP) do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Universitário do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com nível de formação em Mestrado é constituído por Doutores que atuam na área de Imunologia e Parasitologia e áreas afins, corpo técnico e corpo docente.

Parágrafo único – É facultada a atuação de docentes externos à instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, membros dos grupos de pesquisa ou associados nas atividades realizadas pelos docentes internos da UFMT.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PPGIP tem por objetivo a formação de Mestres.

§1º - O PPGIP objetiva o aprofundamento do conhecimento acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades profissionais e técnicas para a execução de pesquisa em área específica.

§2º - O PPGIP faz parte da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e tem por objetivos:

- a)** Preparar pesquisadores, docentes e profissionais capazes de atuar na área de Imunologia e Parasitologia em todos os níveis, considerando uma visão integradora, mediadas pelas pesquisas básicas e aplicadas;
- b)** Consolidar grupos de pesquisa já existentes e oportunizar aglutinação de novos grupos visando à atração e fixação de pesquisadores de alto nível no Estado de Mato Grosso;
- c)** Promover interação interinstitucional entre profissionais com perfil e competência para propor novas pesquisas, além de participar de grupos para a definição de novas políticas científicas e educacionais que atendam as necessidades da região.
- d)** Criar ambiência acadêmica de modo a fortalecer o ensino de graduação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura organizacional do PPGIP compõe -se dos seguintes órgãos: I - Colegiado do Programa; II - Coordenação e Vice Coordenação do Programa; III - Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa; IV - Secretaria.

Seção I - Do Colegiado do Programa

Art. 4º - O Colegiado do Programa, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica, será constituído pelos seguintes membros: a) o Coordenador e Vice-Coordenador; b) até oito docentes do corpo permanente c) um discente regularmente matriculado no PPGIP, d) dois suplentes docentes e um

discente. A composição do colegiado não poderá ser inferior a cinco e nem superior a 11 membros, perfazendo um total sempre ímpar.

§1º - A representação docente e discente será eleita por seus pares com 50% +1 dos votos válidos, em reunião do colegiado expandida, para mandato de dois anos para docente e de um ano para discente.

§2º - Os suplentes terão direito ao voto quando substituindo os respectivos titulares.

Art. 5º - O Colegiado do Programa reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente quando convocado pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 6º - Para a validade das reuniões é necessária a presença de pelo menos 50% +1 dos membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou Vice-Coordenador.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa:

- a)** orientar e coordenar as atividades do programa ou do curso, de acordo com o estabelecido no Regimento;
- b)** fixar diretrizes dos programas relativas à oferta, avaliação, modificação e ao acompanhamento de disciplinas;
- c)** decidir questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- d)** representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- e)** propor aos coordenadores de curso e diretores de institutos as medidas necessárias ao bom andamento do programa ou do curso;
- f)** credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o programa ou o curso, com base nos critérios da CAPES e no regimento interno (cap VI, art. 15);
- g)** homologar a comissão examinadora para o exame de qualificação, defesa da dissertação de mestrado encaminhada pelo orientador;
- h)** estabelecer o regimento do programa ou do curso ou a sua alteração, submetendo-os à aprovação do Comitê de Pós-graduação da PROPG, e do CONSEPE;
- i)** estabelecer os critérios para o ingresso no programa ou no curso;
- j)** estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- l)** fazer o planejamento orçamentário do programa ou do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- m)** reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regimento do programa ou do curso.
- n)** aprovar projeto e relatório de estágio docência,

Seção II - Da Coordenação do Programa e Vice-Coordenação

Art. 8º - A Coordenação e Vice-Coordenação do PPGIP será escolhida por professores credenciados, alunos

matriculados e servidores do Programa, em consulta convocada pelo Colegiado em exercício, e nomeado pela PROPG.

§1º - Serão considerados elegíveis os professores permanentes credenciados no PPGIP.

§2º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez consecutivo.

Art. 9º - Compete à Coordenação do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Supervisionar as atividades administrativas da coordenação;
- d) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- e) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- f) Elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao colegiado;
- g) Designar comissões para exame de qualificação e dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- h) Coordenar bolsas CAPES de mestrado, junto a comissão de bolsas, englobando desde seu processo seletivo interno até na supervisão das documentações necessárias.
- i) Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- j) Atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência;
- k) Representar o PPGIP junto a Congregação do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde e demais eventos que o programa for convidado.

Parágrafo único – Compete à Vice-Coordenação compartilhar e dividir as atribuições da coordenação do PPGIP, conforme a solicitação do Coordenador.

Seção III - Da Área de Concentração

Art. 10º - A Área de Concentração Imunologia e Parasitologia é uma unidade organizativa do trabalho de pesquisa e ensino relacionados com o PPGIP.

Parágrafo único – A Área de Concentração é organizada através das linhas e grupos de pesquisa, com participação de professores do PPGIP ou docentes colaboradores.

Art. 11º - Compete à Área de Concentração:

- a) Promover o desenvolvimento da pesquisa, facultando a articulação com os Institutos e Faculdades da UFMT;
- b) Criar ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes à área;
- c) Propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Colegiado do Programa;

- d)** Indicar professores para credenciamento nas especialidades vinculadas à área;
- e)** Aperfeiçoar os mecanismos de orientação da dissertação e iniciação científica;
- f)** Promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- g)** Manter atividades de pesquisa vinculadas ao ensino e extensão, de forma a assegurar a interação entre pesquisa e ensino, além de buscar a entrada social da academia, através de programas de extensão;
- h)** Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas de acordo com às quantidades máximas estipuladas pelo Colegiado do Programa;
- i)** Captar recursos para a Área de Concentração;
- j)** Participar da produção do relatório anual do Programa.

Seção IV – Da Secretaria do Programa

Art. 12º - Compete à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas.

- a)** Zelar pela documentação e arquivos;
- b)** Solicitar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;
- c)** Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação, preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatos ao Programa;
- d)** Responsabilizar-se pelo recebimento de documentos da matrícula inicial, controle acadêmico, assim como pela emissão de atestado e histórico escolares dos alunos do Programa;
- e)** Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação para reuniões;
- f)** Viabilizar administrativamente as defesas e eventos do Programa.
- g)** Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na elaboração dos relatórios anuais do Programa, auxiliando na coleta e solicitação de dados aos docentes;

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente do PPGIP será constituído por professores doutores do quadro regular ou vinculado à UFMT, por docentes visitantes ou colaboradores, devidamente credenciados pelo Colegiado.

Art. 14º - É atribuição do corpo docente orientar/coorientar, além de ministrar disciplinas, pesquisar na Área de Concentração e publicar em periódicos especializados segundo critério Qualis da área CBIII.

§1º - Será permitido atuar como coorientador doutores que sejam externos ao programa, deste haja aprovação pelo colegiado.

Art. 15º - O credenciamento de novos professores no Programa será efetuado pelo Colegiado segundo os critérios abaixo descritos.

- a)** O processo de credenciamento de professores para o Programa será constituído por solicitação formal do interessado, com título de Doutor, e pelo Currículo Lattes circunstanciado de suas atividades profissionais, devidamente documentados, bem como pelo programa de trabalho;

b) Para credenciamento, o candidato deverá ter, no mínimo, três artigos científicos publicados nos últimos três anos com soma de fator de impacto superior a 3.0;

c) Para credenciamento os docentes visitantes e colaboradores deverão apresentar currículo Lattes em anexo, para apreciação do Colegiado, e poderão ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar.

d) Os professores visitantes, colaboradores ou desenvolvendo atividades posteriores ao doutorado poderão ser credenciados dentro de uma Linha de Pesquisa.

e) O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes.

f) O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada três anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, ofertas de disciplinas e registros de pesquisa.

Seção I - Da Competência do Orientador

Art. 16º - Compete ao Orientador:

a) Acompanhar os orientandos na realização de suas atividades.

b) Estimular a produção científica dos orientandos, individual e em parceria, a fim de divulgar os seus trabalhos;

c) Indicar os integrantes da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e para a sessão de Defesa Pública para aprovação do Colegiado do Programa;

d) Definir, segundo critérios do programa, as datas do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

e) Presidir as Bancas Examinadoras de dissertações sob sua orientação.

f) Acompanhar as atividades do estágio de docência.

g) Participar, juntamente com o orientando, na definição do tema e dos objetivos a ser desenvolvido na dissertação.

Art. 17º - A mudança ou substituição de orientador poderá efetuar-se, dependendo da manifestação e justificativa do pós-graduando ou da iniciativa do orientador. A nova orientação deverá ter anuência do novo orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 18º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do PPGIP indicará seu substituto com anuência do mesmo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 19º - O corpo discente do PPGIP constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 20º - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no processo seletivo, realizado de acordo com este regimento e edital específico do período de ingresso e coordenado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º - Reunidos como categoria, os alunos definirão sua forma de organização, podendo indicar um representante e um suplente para compor o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO PPGIP

Seção I – Da Avaliação Docente

Art. 22º - A cada quatro anos, haverá um processo de avaliação do PPGIP, através de uma comissão de avaliação composta por representantes docentes e discentes.

Parágrafo único - A avaliação deverá estar em conformidade com as necessidades e prioridades do PPGIP, definidas previamente pelo Colegiado no período de avaliação, e vinculada ao Relatório de avaliação Quadrienal da Capes.

Art. 23º - A Comissão deverá avaliar a produtividade acadêmica dos docentes segundo critérios estabelecidos pela CAPES baseados pelas normativas da área CBIII da Capes e pelo Qualis da área (CBIII).

Art. 24º - Em conformidade com o processo de avaliação, o professor poderá vir a ser descredenciado pelo Colegiado, levando em consideração os indicadores:

- a) Envolvimento no Programa – Avaliação da frequência em reuniões, participação em comissões e cumprimento das designações da Coordenação;
- b) Fluxo de orientação – Avaliação de ocorrência de pelo menos uma orientação no quadrienal;
- c) Produção científica - Ter no mínimo, três artigos científicos publicados nos últimos três anos cuja soma de fator de impacto superior a três;
- d) Oferta de disciplinas – Ter ministrado pelo menos uma disciplina no quadriênio.

Art. 25º - O professor descredenciado poderá solicitar oficialmente ao Colegiado o seu reingresso, após o período mínimo de um ano, no Programa, mediante a apresentação de um relatório de atividades de acordo com os critérios estabelecidos no art. 24.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DISCENTE

Seção I - Da Inscrição

Art. 26º - O PPGIP estará aberto aos candidatos que concluíram cursos de graduação plena em instituições reconhecidas de ensino superior, tendo cursado as disciplinas de Imunologia e Parasitologia.

Art. 27º - O candidato estará apto a concorrer a uma vaga, ao apresentar à Secretária do Programa, na época fixada pelo edital, os documentos exigidos pelo edital.

§1º - O Colegiado do Programa poderá adotar critérios complementares sempre que assim julgar necessário, os quais constarão do edital de cada ano.

§2º - Os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação de verão apresentar, no ato da inscrição, a declaração correspondente, ficando sua matrícula, caso sejam aprovados no processo seletivo, condicionada à documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação, ficando sua matrícula, caso seja aprovado no processo seletivo, condicionada à apresentação do diploma de conclusão do curso de graduação ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada ou equivalente legal.

Seção II - Do Processo de Seleção

Art. 28º - O processo de seleção de candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá o número máximo de vagas, em conformidade com a disponibilidade e interesse dos orientadores do Programa; atendendo o cumprimento de fluxo de orientação estabelecido pelo Programa e a produção científica do docente.

§1º - As regras do processo de seleção serão propostas por um a Comissão de Seleção, homologadas pelo Colegiado e divulgadas em edital.

§2º - O edital do exame de seleção será divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção, em consonância com calendário CONSEPE.

Art. 29º - O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

§1º - No processo de seleção constará, obrigatoriamente, de: a) Avaliação do Currículo Lattes; b) Prova dissertativa sobre assunto da área; e c) Arguição do projeto de pesquisa e do Currículo Lattes.

§2º - As etapas b e c serão eliminatórias e realizada por uma banca composta por professores do corpo permanente.

§3º - O exame de proficiência de língua estrangeira poderá ser realizado em qualquer programa de pós-graduação, ou pelo exame de proficiência requerido pelas universidades estrangeiras.

§4º - O candidato que não conseguir sua aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira até término do primeiro ano, será desligado do curso.

§5º - Candidatos estrangeiros deverão ter comprovação mediante exame de proficiência, de sua capacidade no domínio do idioma português.

§6º - Candidatos estrangeiros oriundos de países falantes da língua inglesa serão dispensados a prestar exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 30º - O resultado de cada etapa e o final do Exame de Seleção serão divulgados conforme cronograma estabelecido no edital de seleção.

Seção III - Estágio Docência

Art. 31º - Todos os alunos do programa, bolsistas ou não, são obrigados a cumprir a disciplina de Estágio Docência, sob a supervisão do docente responsável pela disciplina (docente supervisor) em um curso de Graduação da UFMT.

§1º - O Estágio de Docência poderá ser realizado no máximo duas vezes, sendo a segunda optativa.

§2º - Cada docente supervisor poderá acompanhar apenas dois estudantes de pós-graduação em duas disciplinas diferentes de cursos de graduação por semestre, devendo atuar um único estudante por disciplina.

§3º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

- a) Ministrando aulas teóricas e práticas, perfazendo um mínimo de oito e máximo de doze horas em sala de aula;
- b) A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos, desde que sob a direta orientação do professor da disciplina;
- c) A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, plantões de

dúvidas, monitoria e outras atividades de ensino, desde que aprovadas pelo colegiado do programa e do plano de ensino da disciplina;

d) Preparação de aulas práticas e teóricas;

e) Elaboração e correção de questões avaliativas relacionadas ao conteúdo ministrado pelo mestrando em Estágio Docência, desde que sob a direta orientação do professor da disciplina;

§4° - Todas as atividades realizadas em sala de aula e/ou laboratório pelos pós-graduandos durante o estágio de docência deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser acompanhadas pelo docente supervisor.

§5° - O mestrando deverá realizar o Estágio Docência em área correlata à dissertação ou em área afim.

§6° - O estudante que não cumprir no mínimo 30 h de atividades de Estágio Docência e/ou não entregar o Plano e Relatório de Atividades nas datas estipuladas, não terá seus créditos computados, devendo cursar esta disciplina novamente.

§7° - O docente responsável pela disciplina de Estágio Docência no PPGIP avaliará as atividades realizadas pelos estudantes por meio do relatório de atividades, no qual consta o parecer do docente supervisor.

Seção IV - Da Matrícula no Programa e Inscrição em Disciplinas

Art. 32° - O Coordenador apresentará a lista dos candidatos aprovados que poderão matricular-se como alunos regulares.

Art. 33° - A matrícula é de responsabilidade exclusiva de cada estudante.

§1° - O aluno deverá realizar a matrícula nas disciplinas ou de acompanhamento semestralmente, utilizando o sistema eletrônico.

§2° - O aluno que deixar de matricular-se, segundo as normas do programa, será considerado desistente.

§3° - Será permitido, mediante requerimento do interessado, anuência do orientador e aprovação do Colegiado, trancamento de matrícula no Programa, pelo período máximo de 1 ano letivo, a partir da data de solicitação.

Art. 34° - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita antes que tenha transcorrido 50% da carga horária prevista para a disciplina.

Parágrafo único - A solicitação de cancelamento de inscrição só poderá ser feita uma única vez em cada disciplina ou atividade.

CAPITULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35° - O Mestrado terá a duração máxima de 24 meses.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o prazo será dilatado nos termos da Resolução CONSEPE N° 115, de 11 de dezembro de 2000, considerando as justificativas apresentadas pelo orientador.

Art. 36° - O Programa de Pós-Graduação está estruturado na Área de Concentração em Imunologia e Parasitologia e três Linhas de Pesquisa: (1) Imunologia da relação materno-infantil; (2) Imunomodulação,

imunofisiologia e diagnóstico vinculados a doenças e (3) Estudo de produtos sintéticos e naturais aplicados à imunologia e parasitologia.

Art. 37º - A estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e de disciplinas de formação geral e específicas (eletivas) das linhas de pesquisa.

§1º - Mediante indicação do Orientador, o pós-graduando poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT e/ou de outras instituições.

§2º - As disciplinas de formação específica são aquelas consideradas necessárias a um melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas ou prioridades relativas às diversas linhas de pesquisa.

Art. 38 - A atribuição de créditos terá a correspondência de carga horária no mestrado como se segue:

a) São obrigatórios 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 36 créditos na elaboração e defesa de dissertação.

b) As linhas de pesquisa poderão propor ao Colegiado do Programa alterações de créditos em disciplinas, desde que não implique alteração do prazo para a conclusão da pesquisa.

Art. 39º - As disciplinas obrigatórias serão ofertadas anualmente. As disciplinas eletivas serão ofertadas anualmente ou a cada dois anos, sendo assim distribuídas:

DA MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C.H.	Oferta	Nível
Animais de Laboratório	2	30	Anual	Eletiva
Bioestatística	2	30	Anual	Eletiva
Biologia Molecular	2	30	Anual	Eletiva
Cronoimunomodulação	4	60	Anual	Eletiva
Didática	2	30	Anual	Eletiva
Epidemiologia	4	60	Anual	Eletiva
Estágio docência	2	30	Anual	Obrigatória
Filosofia da Ciência e Metodologia Científica	3	45	Anual	Obrigatória
Imunofisiopatologia da relação materno-infantil	4	60	Anual	Eletiva
Imunologia de Mucosa	2	30	Anual	Eletiva
Interação parasito-hospedeiro	4	60	Anual	Eletiva
Mecanismos básicos e aplicados da resposta imunológica	3	45	Anual	Obrigatória
Mecanismos básicos e aplicados na parasitologia	3	45	Anual	Obrigatória
Mecanismos fisiopatológicos de doenças	4	60	Anual	Eletiva
Métodos aplicados à Imunologia e Parasitologia	4	60	Anual	Eletiva
Papel de mediadores inflamatórios nas doenças cardiovasculares	2	30	Anual	Eletiva

Patologia dos processos gerais	4	60	Anual	Eletiva
Produtos Naturais aplicados aos processos biológicos	4	60	Anual	Eletiva

Art. 40º - Todas as disciplinas e implementação da pesquisa devem visar à produção da dissertação.

Parágrafo único: Todas as disciplinas, o trabalho de dissertação e o estágio docência cumpridos pelos estudantes deverão estar registrados no histórico escolar.

Art. 41º – A elaboração da dissertação deverá ser empreendida dentro de uma Linha de Pesquisa e segundo a orientação de um Professor Doutor credenciado no PPGIP.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47º - A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa nos níveis a escalas seguintes:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA
A	Excelente	> 9,0
B	Bom	> 7,0 a 9,0
C	Regular	de 5,0 a 7,0
D	Reprovado	< 5,0

Art. 42º - Terá direito aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado o pós-graduando que alcançar os níveis A, B ou C.

Art. 43º - O pós-graduando que obtiver conceito “C” duas vezes ou um conceito “D” uma vez perderá a bolsa.

Art. 44º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 45º - Para integralizar o Mestrado, o pós-graduando deverá obter 60 (sessenta) créditos em disciplinas, atividades programadas e defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46º - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o candidato domina conceitos básicos em Imunologia e/ou Parasitologia, além do tema central de sua dissertação e se está apto para posteriormente se submeter à defesa da dissertação.

Parágrafo único – O Orientador deverá requerer o exame de qualificação à Comissão de Bancas, que submeterá o pedido ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 47º - O candidato deverá ser aprovado no exame de qualificação até o 18º mês após o ingresso no Programa, após cumprimento dos requisitos abaixo.

§ 1º - Para ser considerado apto a realizar o exame de qualificação, o candidato deve:

- a) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- b) Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa;
- c) Ter integralizado os créditos em disciplinas.
- d) Ter apresentado trabalho relacionado ao Mestrado, ao menos uma vez, no Workshop anual do Programa.

§ 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda avaliação, perante a mesma banca, respeitando-se o prazo máximo de 60 dias;

§ 3º - Em casos excepcionais, o aluno, mediante justificativa, poderá solicitar ao colegiado de curso prorrogação de até dois meses, que será avaliado quanto ao mérito do pedido;

§ 4º - Caso o candidato não realize o Exame de Qualificação no prazo, o orientador terá que apresentar uma justificativa formal ao Colegiado do PPGIP, informando a data prevista para a qualificação.

Parágrafo único – Caso o orientador não justificar a não realização do exame da qualificação, ficará a critério do Colegiado do PPGIP compor a banca e marcar o exame.

Art. 48º - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, por meio de requerimento enviado ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entregando juntamente com o requerimento quatro cópias do trabalho a ser avaliado.

§ 1º - A banca examinadora será composta de três membros titulares e um suplente, todos portadores de título de doutor, vetada a presença do orientador em sua composição;

§ 2º - Caso o aluno tenha Co-orientador, este será membro nato e presidente da banca;

§ 3º - Poderão participar da banca de qualificação doutores externos ao programa, sendo a participação destes limitada a um membro por banca;

§ 4º - No exame de qualificação, é vedado o uso de recursos da PROPG para o pagamento de diárias e passagens a membros externos ao programa.

Art. 49º - O exame de qualificação será realizado em sessão pública.

§ 1º - O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos.

§ 2º - Cada membro da banca terá até 30 minutos para arguir o candidato em seção fechada;

Parágrafo único – A critério de presidente da banca, o orientador poderá assistir a arguição, sendo que ao mesmo é vetada a emissão de comentários e explicações, exceto se explicitamente solicitado pela banca.

§ 3º - Após a arguição, a banca se reunirá em seção secreta, emitindo ata contendo o resultado “APROVADO” ou “REPROVADO”, sem menção de nota.

Art. 50º - A redação do trabalho a ser apresentado na qualificação deverá seguir as mesmas normas da dissertação, devendo possuir capa, resumo, introdução, objetivo, metodologia, resultados e discussão (mesmo se parciais), conclusão e revisão bibliográfica.

§ 1º - Visando avaliar o poder de síntese do candidato, a redação do exame de qualificação não deve conter mais do que 30 páginas numeradas a partir da introdução, excluindo referências bibliográficas;

§ 2º - A critério do orientador e candidato, elementos pré-textuais poderão ser excluídos da redação da qualificação, exceto os itens folha de rosto e sumário;

Parágrafo único – O trabalho de qualificação deverá ser redigido em português.

§ 3º - Não é necessária a presença de ficha catalográfica no exame de qualificação, uma vez que não haverá depósito do mesmo em bibliotecas.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 51º - O pós-graduando, com anuência do orientador, fará o requerimento à coordenação do Programa, solicitando a defesa de dissertação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 1º - No momento do requerimento, deverão ser entregues na Secretaria da pós-graduação 5 (cinco) exemplares da dissertação e com histórico oferecido pela Secretaria.

Art. 52º - A dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A Banca Examinadora para defesa de dissertação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 2 (dois) membros externos ao quadro da UFMT (efetivo e suplente).

Art. 53º - O exame de dissertação será realizado em sessão pública.

§ 1º - O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos.

§ 2º - Cada membro da banca terá até 60 minutos para arguir o candidato.

§ 3º - A Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO.

§ 4º - Não caberão recursos às decisões da Banca Examinadora, tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - Após a defesa o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva e o comprovante de submissão do artigo para revista científica do Qualis CBIII, conforme as normas do programa.

Parágrafo único – A ata da defesa de dissertação será disponibilizada ao aluno apenas após a entrega de todos os documentos para a solicitação do diploma.

§ 6º - No caso de reprovação, o pós-graduando ficará obrigado a defender, diante da mesma Banca Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, num prazo não superior a 3 (três) meses.

§ 7º - A não aprovação do trabalho reformulado, bem com o a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicarão no desligamento do pós-graduando do Programa.

Art. 54º - A redação do trabalho a ser apresentado na dissertação deve possuir capa, resumo e abstract, introdução, objetivo, metodologia, resultados e discussão, conclusão, revisão bibliográfica e versão preliminar do artigo científico.

§ 1º - A critério do orientador e candidato, elementos pré-textuais poderão ser excluídos da redação da dissertação, exceto os itens folha de rosto e sumário;

Parágrafo único – O trabalho de dissertação deverá ser redigido em português e artigo científico em português ou inglês.

§ 2º - A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada num prazo máximo 60 (sessenta) dias à secretaria do Programa.

§ 3º - É necessária a presença de ficha catalográfica na versão definitiva, uma vez que haverá depósito do mesmo em bibliotecas.

CAPÍTULO XII

DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I – Do trancamento

Art. 55º - Entende-se por trancamento, a suspensão da matrícula. Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula, por prazo total não superior a 12 meses.

§1º - Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;
- b) Análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Art. 56º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

Seção II – Da prorrogação

Art. 57º - Entende-se por prorrogação, o prazo estendido, concedido para entrega da dissertação, quando o aluno de pós-graduação *stricto sensu* já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 58º - O pedido de prorrogação será analisado pelo colegiado, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no Curso, considerando a observância das seguintes exigências:

- a) Apresentação de requerimento documentado, encaminhado ao coordenador, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno;
- b) Parecer favorável do orientador;
- c) Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 59º - Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Seção II – Do desligamento

Art. 60º - O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;
- c) Ser reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- d) Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- e) Por sua própria solicitação.

Parágrafo único - Qualquer aluno que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção.

CAPÍTULO XIII

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 61º - O Programa outorgará o título de Mestre em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas, na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 62º - Os diplomas serão expedidos pela Reitoria, após validação da PROPG.

§1º - Nos diplomas deverá constar à designação do respectivo Programa e Área de Concentração.

§2º - O diploma será registrado na PROPG.

Art. 63º - Para expedição do diploma será necessária a comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central, com a respectiva Biblioteca Setorial e Secretaria do Programa.

§1º - O aluno só poderá requerer uma via da ata de defesa de dissertação ou atestado de conclusão mediante comprovante de submissão do artigo de sua dissertação.

Art. 64º - Para a obtenção do grau de Mestre em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas, o aluno deverá satisfazer as exigências do Programa no prazo máximo de 2 (dois) anos. E deverá: a) obter 60 (sessenta) créditos em disciplinas, atividades programadas e elaboração da dissertação; b) ser aprovado no exame de qualificação; c) ser aprovado pela Banca Examinadora na sessão de defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - Este Regimento orienta-se pelo conjunto das normas que regem o Mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme Resolução CONSEPE Nº. 05, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIP.

Art. 67 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Barra do Garças, 01 de dezembro de 2016.